



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O IMPOSTÔMETRO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, COMO INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO FISCAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Impostômetro Municipal, equipamento ou ferramenta eletrônica de caráter educativo, informativo e de transparência, com a finalidade de divulgar dados relativos à arrecadação dos tributos municipais no Município de Campina Grande.

Art. 2º O Impostômetro Municipal, caso implementado, poderá ser instalado em local de grande circulação de pessoas ou disponibilizado por meio de plataformas digitais oficiais do Município, a critério do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa.

Art. 3º O Impostômetro Municipal terá, entre outras, as seguintes finalidades:

- I – promover a educação fiscal da população;
- II – ampliar a transparência da arrecadação tributária municipal;
- III – estimular o controle social e o exercício da cidadania fiscal;
- IV – aproximar o contribuinte da administração pública.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

Art. 4º As informações divulgadas pelo Impostômetro Municipal poderão compreender, de forma consolidada ou estimada:

- I – valores arrecadados a título de IPTU, ISS, ITBI e demais tributos municipais;
- II – dados baseados em informações oficiais disponibilizadas pelos órgãos competentes do Município;
- III – atualização periódica, conforme viabilidade técnica e operacional.

Parágrafo único. As informações divulgadas deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 5º A implantação, manutenção e atualização do Impostômetro Municipal poderão ocorrer, a critério do Poder Executivo:

- I – com recursos próprios, desde que haja disponibilidade orçamentária;
- II – por meio de parcerias, convênios ou cooperação técnica com entidades públicas ou privadas;
- III – mediante integração com programas de educação fiscal ou iniciativas de transparência já existentes.

Art. 6º A execução desta Lei não implica criação automática de despesas, cargos ou obrigações ao Poder Executivo, ficando sua implementação condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos aspectos técnicos, operacionais e à forma de divulgação das informações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 16 de janeiro de 2026.

Wellington Silva Barboza
SARGENTO WELLINGTON COBRA

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Impostômetro Municipal, como instrumento de educação fiscal, transparência pública e fortalecimento da cidadania no Município de Campina Grande.

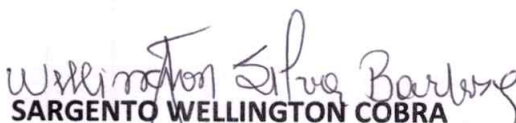
A disponibilização clara, acessível e didática de informações sobre a arrecadação tributária contribui para que o cidadão compreenda melhor o funcionamento das finanças públicas, estimulando o controle social e o debate qualificado sobre a destinação dos recursos arrecadados.

A proposta possui natureza autorizativa, não interfere na organização administrativa, nem impõe despesas ou obrigações ao Poder Executivo, respeitando integralmente o princípio da separação dos poderes e a competência legislativa do vereador.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios da publicidade e da transparência previstos na Constituição Federal, bem como com a Lei de Acesso à Informação, podendo ser implementada de forma física ou digital, conforme a conveniência da administração.

Diante do exposto, entende-se que a matéria representa um avanço institucional relevante, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de janeiro de 2026.


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador